



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 364/2023

“Dispõe sobre a criação de jetons aos membros dos conselhos de administração, fiscal e comitê de investimentos pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara – IPREVIB e altera a Lei Municipal nº 327, de 30 de março de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara-BA.

Art. 2º - O "Jeton de Presença" ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados.

§ 1º - A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Regime Próprio de Previdência Social de Ibicoara-BA é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

§ 2º - Os membros titulares e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" a partir de sua indicação/homeação, em reuniões ordinárias e extraordinárias observado os seguintes limites:

- a) Conselho de Administração deverá realizar no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, gratificadas por meio de Jeton de Presença;
- b) Conselho Fiscal deverá realizar no máximo 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

- c) Comitê de Investimento deverá realizar no máximo 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

§ 3º - Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 4º - Quando o servidor for membro dos conselhos Deliberativo ou Fiscal e participar concomitante como membro do Comitê de Investimentos, é vedada a acumulação do recebimento de "Jeton de Presença".

Art. 3º - Os Conselheiros (as), membros do Comitê de Investimento e o Gestor de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência.

§ 1º - O membro suplente do conselho somente receberá o "Jeton de Presença" mediante convocação, em caso de ausência do membro titular.

§ 2º - O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do IPREVIB.

§ 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento do IPREVIB, com recursos destinados a Taxa de Administração.

Art. 4º - O valor da gratificação de que trata o art. 5º será atribuído da seguinte forma:

- a) Conselheiros sem certificação;
- b) Certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II;
- c) Certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS COFIS I e II;
- d) Certificação Profissional ANBIMA - Série 10 - CPA-10, Certificação Profissional ANBIMA - Série 20 - CPA-20;
- e) Certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS CGINV I, II e III.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos poderá ser obtida mediante aprovação em uma das modalidades de certificação: certificação por exame por provas, certificação por exame por provas, títulos e experiência ou programa de qualificação continuada.

§ 2º - Será devida a gratificação prevista no art. 5º, inciso I desta lei, aos membros que não possuírem a certificação, por período determinado de 12 meses após publicação desta lei. A não certificação no prazo de 12 meses, acarretará a cessação do recebimento de jeton até obtenção da certificação prevista no art. 8-B da lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo não é cumulativa, sendo que o recebimento do jeton de maior valor exclui o pagamento do jeton de menor valor, sucessivamente.

§ 4º - Os membros suplentes dos conselhos somente serão convocados para reunião e terão direito a voto, em caso de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 5º - Os valores estabelecidos para o "Jeton de Presença" serão de:

- I. 8% (oito por cento) do valor do salário mínimo vigente, para conselheiros sem certificações;
- II. 12% (doze por cento) do valor do salário mínimo vigente, para membros do conselho administrativo, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS CODEL I e II;
- III. 12% (doze por cento) do valor do salário mínimo vigente, para membros do conselho fiscal, graduada nos níveis básico e intermediário - CP RPPS COFIS I e II; e
- IV. 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo vigente, para certificação Profissional ANBIMA - Série 10 - CPA-10, Certificação Profissional ANBIMA - Série 20 - CPA-20;
- V. 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente, para certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS, graduada nos níveis básico, intermediário e avançado - CP RPPS CGINV I, II e III.

Art. 6º - Fica revogado o § 9º do art. 47 e o § 10 do art. 50 da Lei Municipal nº 327, de 30 de março de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-BA, em 20 de junho de 2023.

GILMADSON CEUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199